



Decreto



ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2779 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, informa que a presente serve para retificar a publicação do Decreto Municipal nº 2779/2021, publicado na edição nº 01140, de 23 de dezembro de 2021, do Diário Oficial do Município, página 004, em virtude de ter constado erro material em seu texto, uma vez que constou com a indicação da IN/MI nº 02/2016, quando deveria constar a indicação da IN/MI nº 36/2020, e conseqüentemente a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) desatualizada. Ante o exposto, com a presente retificação a redação do Decreto mencionado, passa a ter a seguinte redação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 2779/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara **“Situação de Emergência”** em todo o município em virtude de **Alagamentos 1.2.3.0.0 e Tempestade Local/Conectiva – Chuvas intensas 1.3.2.1.4, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, em especial o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/12, em observância ao quanto disposto no artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.257/2010, e na Instrução Normativa nº 36/2021 do Ministério da Integração Nacional, que dispõem sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), e ainda

CONSIDERANDO as altas densidades pluviométricas ocorridas no município, desde o mês de outubro, com cerca de 600 (seiscentos) milímetros, e previsão da permanência das chuvas, que vem ocasionando prejuízos econômicos e sociais, de acordo com

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO CNPJ: 13.981.510/0001-48
CEP: 44920-000. RUA DR. MÁRIO DOURADO, Nº16, 1º ANDAR - CENTRO



levantamento pluviométrico realizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e ocorrências levantadas pelas demais secretarias municipais;

CONSIDERANDO que as chuvas vêm ocasionando alagamentos de ruas, danificação de vias públicas, danos nos sistemas de drenagens pluviais, danos no sistema de esgoto, além de danos e prejuízos em diversas residências;

CONSIDERANDO que as medidas até então adotadas pelo Município, com utilização de sua capacidade normal de atuação, recursos humanos, materiais e institucionais não são suficientes para o restabelecimento da situação de normalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal para prestar assistência às pessoas atingidas e a adoção de medidas reparadoras, bem como a necessidade da atuação conjunta e complementar de órgãos e entidades estaduais e federais nas ações de resposta, restabelecimento e reconstrução;

CONSIDERANDO relatórios apresentados pela Secretaria de Assistência Social, relatando as ocorrências de desalojamento é favorável à declaração de Situação de Emergência.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada “**Situação de Emergência**” em todo o município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Alagamentos 1.2.3.0.0 e Tempestade Local/Conectiva – Chuvas intensas 1.3.2.1.4, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.**

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um período de 60 (sessenta) dias, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, em 23 de dezembro de 2021.



DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL